



AOS(AS) TRABALHADORES(AS) VIGILANTES DA RONSEGUR

NO CLIENTE PORTOS DOS AÇORES

A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO.2022 A EMPRESA RONSEGUR
SAI E ENTRA A SMA

**DE ACORDO COM A NORMA DA “TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO PREVISTO NO
CÓDIGO DO TRABALHO OS TRABALHADORES DEVEM PASSAR PARA A SMA
COM TODOS OS SEU DIREITOS, PODENDO, PORÉM, EXERCER O DIREITO
DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, MAS, MUITA ATENÇÃO
ÀS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS!**

O STAD ALERTA:

- NENHUM TRABALHADOR(A) DEVE ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO SEM SE INFORMAR PRIMEIRO COM O STAD!
- CASO OS TRABALHADORES, NÃO RECEBAM UMA COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DUAS EMPRESAS, OU NÃO TENHAM EXERCIDO POR ESCRITO O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, DEVEM APRESENTAR-SE NO SEU LOCAL DE TRABALHO HABITUAL!
- NO CASO DE EXERCEREM O DIREITO DE OPOSIÇÃO, O STAD ALERTA PARA AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DESTA OPÇÃO PARA OS TRABALHADORES, SENDO ACONSELHÁVEL QUE CONTACTE PRIMEIRO O STAD PARA QUE SEJA AJUDADO A FAZER A CARTA!

**O STAD JÁ SOLICITOU À DIREÇÃO REGIONAL DOS SERVIÇOS DO TRABALHO
UMA REUNIÃO COM CARATER DE URGÊNCIA COM A RONSEGUR, A SMA,
O CLIENTE E A PRÓPRIA DIREÇÃO REGIONAL!**

**O STAD EXIGE QUE, NA MUDANÇA DE EMPRESA NO CLIENTE, SEJAM
SALVAGUARDADOS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES,
PRINCIPALMENTE A EFETIVIDADE E A ANTIGUIDADE!**

COLEGA

A RONSEGUR enviou uma carta para o STAD e outra para os trabalhadores informando que vai aplicar a norma da Transmissão de estabelecimento do Código do Trabalho), passando os trabalhadores do cliente, (Portos dos Açores) a partir do próximo dia 01/02/2022 para a empresa vencedora do concurso, a SMA.

A comunicação feita pela **RONSEGUR** aos trabalhadores, terá que ser feita igualmente pela empresa **SMA**, para que os trabalhadores tenham a certeza que entre as duas empresas existe acordo!

Caso os trabalhadores (as), não recebam a comunicação por escrito das duas empresas ou não tenham exercido também por escrito o direito de oposição à transmissão, devem obrigatoriamente apresentar-se no seu local de trabalho habitual!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Esta norma determina que as duas empresas (a que termina a prestação de serviços e a que vai iniciar) estão obrigadas a comunicar por escrito aos trabalhadores as condições da mudança e o trabalhador pode recusar a mudança se tiver um prejuízo com a mudança que possa ser considerado um prejuízo sério, tendo que comunicar essa recusa por escrito às duas empresas.

Mas, muita atenção, a recusa da mudança do trabalhador pode trazer complicações, sendo aconselhável que contacte primeiramente o **STAD** para que seja ajudado a fazer a carta. **OU SEJA, NENHUM (A) TRABALHADOR (A) DEVE ESCREVER ESTA CARTA SEM SER AJUDADO PELO STAD!**

ESTE É O PRINCIPAL ALERTA QUE O STAD FAZ AOS TRABALHADORES E ÀS TRABALHADORAS QUE PRETENDAM FAZER A SUA OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO PARA A EMPRESA QUE GANHOU O CONCURSO!

AMIGO E AMIGA

Seja através da clausula 14ª do CCT/STAD seja através do Código do Trabalho, o princípio fundamental é que os trabalhadores tenham os seus direitos, especialmente a antiguidade, respeitados pela empresa que ganhou o concurso!

CAMARADA

O **STAD** assim que tiver mais informações acerca deste processo, informará imediatamente os trabalhadores (ver o nosso site “ www.stad-pt “) Até lá, A LUTA CONTINUA!

***COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD,
DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES E
PROTEGEREMOS OS NOSSO DIREITOS!***

SINDICALIZA-TE NO STAD – FORÇA SINDICAL

Comunicado nº7 Lisboa, 25/01/2022

**SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL**

SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA

213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad_nacional@stad.pt | www.stad.pt

FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL